



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Lei N° 274/2012

De 21 de maio de 2012

“DESAFETA DO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - desafeta do domínio público da Prefeitura municipal de Ipaporanga, passando a integrar o patrimônio disponível do Estado do Ceará, o bem imóvel a seguir descrito, com todas as edificações:

a. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Tipo: Imóvel Rural, situado no Km2 da BR-404, próximo ao perímetro urbano da sede do Município de Ipaporanga.

Área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P:01 N:9456102, E:0305385 e segue com distância de 100,00m (cem metros, através de um segmento de reta rumo P:02 N: 9456056, E:0305475, e segue com distância de 100,00m (cem metros), através de um segmento de reta rumo P:3 N:9456102, E:0305520 e segue com distância de 100,00m (cem metros), através de um segmento de reta rumo P:04 N:9456192, E:0305475, fechando assim a poligonal, com uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), correspondente a 1,00ha (um hectare), limitando-se: **AO NORTE:** com terras de Breno de Lima Moreira; **AO LESTE:** com terras de Breno de Lima Moreira; **AO SUL:** Breno de Lima Moreira; **AO OESTE:** com área de domínio da Rodovia BR-404, , perfazendo um área total de 10.000,00 (dez mil metros quadrados), equivalente a 1,00ha (um hectare).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

b. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel adquirido através de Processo de Desapropriação Amigável de nº 1796-79-2012, expdido pelo Exmo. Senhor Dr. Lúcio Alves Cavalcante respondendo pela Comarca de Ipaporanga, com setença data de 27/03/2012, com transito em julgado na mesma data e registrado sob nº R-1/120 de 03 de maio de 2012 - livro 2 – A de Registro Geral fls. 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ipaporanga - Ceará.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo precedente, para Construção de uma **CADEIA PÚBLICA** no Município de Ipaporanga.

Parágrafo Único – Todas as despesas relacionadas ao processo de transmissão do imóvel doado correrá às espensas de dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado do Ceará.

Artigo 3º - Ocorrendo o desvio da finalidade da doação prevista nesta Lei, o bem imóvel que se menciona em seu art. 1º, reverterá ao Patrimônio do Município de Ipaporanga, sem que caiba ônus ao donatário, relativo a quaisquer benfeitorias nele existentes, na respectiva data.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga - CE, em 21 de maio de 2012.



Ybsen Keith Catunda de Lima Moreira
Prefeita Municipal